

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 26 DE JULHO DE 2019

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Substituto, HOMOLOGA o Parecer CNE/CP nº 4/2019, elaborado pelo Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela União de Ensino e Cultura de Guarapuava Ltda. para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 408/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que manteve o indeferimento do pedido de credenciamento da Faculdade Guarapuava para oferta de curso superior na modalidade a distância, conforme consta do Processo nº 00732.001088/2019-31 (e-MEC nº 201601474).

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

Ministro Substituto

(Publicação no DOU n.º 145, de 30.07.2019, Seção 1, página 36)